

**INSTRUÇÃO NORMATIVA - 001/2023**  
**SETOR NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Dispõe sobre alimentação escolar, lanches vindos de casa e realização de festas de aniversários e vestimentas das manipuladoras de alimentos nas unidades escolares do Município de Dianópolis -To.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 65 a 69 da Lei Orgânica do Município de Dianópolis e o artigo 65 da Lei Municipal Complementar nº 1276/2013,

**I FINALIDADE**

Para a segurança alimentar e nutricional dos alunos e melhoria dos hábitos alimentares, visto que é na infância que esses hábitos são formados, sendo então necessária uma preocupação maior com a qualidade dos alimentos e consequentemente evitarem carências de nutrientes.

**II ABRANGÊNCIA** A presente Instrução Normativa, abrange todas as Escolas Municipais e CMEIs do município de Dianópolis-To.

**IV BASE LEGAL** A presente Instrução Normativa tem como base legal art. 2º da Resolução nº 6 de 08 de maio de 2020 FNDE.

RDC Nº 216, 15 de setembro de 2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação- Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Lei 11947, de 16 de junho de 2009 que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar.

**V Normas Gerais**

Entende-se como alimentação escolar todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo. Sendo a alimentação escolar exclusiva para os alunos.

Com o intuito de garantir a segurança alimentar e nutricional, evitar doenças através da ingestão de alimentos contaminados e prevenção de doenças crônicas não transmissíveis como: Diabetes, hipercolesterolemia, hipertensão arterial e obesidades e outras, devendo ser adotada as seguintes medidas:

**INSTRUÇÃO NORMATIVA**  
**SETOR NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CAPÍTULO I**

Art. 1º Não é permitido trazer alimento de casa para ser preparado ou armazenado na cozinha da unidade

escolar, com exceção das fórmulas infantis dos alunos do berçário ou aquelas com necessidades especiais ex: doenças celíacas, intolerância a lactose, alergia a proteína do leite e outros;

Art. 2º A unidade escolar tem autonomia para autorizar ou não o envio de alimentos pelos pais desde que sejam os alimentos permitidos pela resolução como: suco natural, bolos sem recheio e sem cobertura, frutas e outros;

§ 1º Quando a unidade escolar autorizar o envio de lanches deve ser orientado aos pais ou responsáveis dos alunos das escolas que é proibido o envio de alimentos ultraprocessados conforme a resolução (salgadinhos de pacote, biscoitos recheados, balas, doces, refrigerantes, sucos artificiais, bolos confeitados e com recheios e outros.

§ 2º Quando a unidade escolar autorizar o envio de lanches deve ser orientado aos pais e responsáveis dos alunos dos CMEIs que é proibido o envio de alimentos ultraprocessados e alimentos com a adição de açúcar, mel e adoçante nas preparações culinárias e bebidas para as crianças até 3 anos de idade;

Art. 2º Ficam proibidas festas de aniversário nos ambientes escolares, com o objetivo de evitar o consumo de alimentos proibido pela resolução e entrada de alimentos preparados fora do ambiente escolar, garantindo assim a segurança dos alimentos consumidos pelos alunos;

Art. 3º Nas comemorações (dia das mães, dia dos pais, festas juninas e outros) onde há a presença da comunidade, a segurança da alimentação ofertada será de responsabilidade da direção, não sendo permitida em hipótese nenhuma a utilização de gêneros da alimentação escolar no preparo das mesmas.

Art. 4º A alimentação escolar é de direito do aluno não sendo recomendada a utilização e consumo dos alimentos por terceiros, mesmo fazendo parte do ambiente escolar.

Art. 5º Na falta de uniformes as manipuladoras de alimentos devem usar roupas adequadas como calças e sapatos fechados. Devendo manter as unhas curtas, sem esmaltes, sem adornos e cabelos protegidos.

## **CAPITULO II**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Dúvidas e esclarecimentos podem ser solicitados no Setor de Alimentação e Nutrição Escolar na Secretaria Municipal de Educação Dianópolis-TO.

Dianópolis, 06 de fevereiro de 2023.

**LILIANE DE MENEZES CARDOSO**

Nutricionista - CRN: 11549

**SAMARA MARTINS BARBOSA RODRIGUES**

Coordenação Alimentação Escolar

Matrícula: 2242830